

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Janeiro de 2022.

Sessão Plenária do dia 21-12-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 2.152/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar o Centro de Atendimento Educacional Especializado Amor Perfeito, situado na Rua Levi Amaro Machado, nº. 125, Bairro Centro, município de Irupi, ES, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irupi - APAE de Irupi, CNPJ nº 39.289.285/0001-68, pelo período de 10 (dez) anos, a partir de 28 de dezembro de 2021.

Vitória, ES, 29 de dezembro de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 29 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 776060

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 6.173/2021

Renova o credenciamento da EEEF Santa Terezinha, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.549/2021 (Processo CEE-ES nº. 073/2020/SEP nº. 88770915/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 09-11-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Santa Terezinha, situada na Rua São José, s/nº., Distrito de Santa Terezinha, município de Ecoporanga, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vitória, ES, 30 de dezembro de 2021.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 30 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA
Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 776073

PORTARIA Nº 329-R, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ATUALIZA AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMA DAS ESCOLAS QUE OFERTAM ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO

DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75, e CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;

- a Resolução nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018 (DOU de 22/11/2018), que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

- a Lei Federal nº 12.852/2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;

- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação de nível fundamental e médio, na perspectiva da formação de um adolescente/jovem autônomo, solidário e competente;

- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social do adolescente e do jovem promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental anos finais e ensino médio da rede pública estadual, tendo por base o processo de escolha do líder e do vice-líder de turma.

Art. 2º A escolha dos estudantes líder e vice-líder de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade, protagonismo e voluntariado.

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola.

III. o processo de escolha do líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental anos finais e médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo para viabilizar a atuação dos estudantes nas suas escolas.

Parágrafo único. Os líderes e vice-líderes das turmas de ensino fundamental terão sua atuação

tutorada pelo pedagogo da unidade escolar.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DO LÍDER E DO VICE-LÍDER DE TURMA

Art. 3º Cada unidade escolar constituirá uma Comissão Escolar, por turno, com representatividade de funcionários do corpo docente e do corpo discente da escola, que se encarregará de orientar e organizar a escolha do líder e do vice-líder de turma.

Art. 4º A Comissão Escolar será composta por 03 (três) titulares e igual número de suplentes.

§1º A Comissão Escolar terá, na Direção Escolar, o suporte necessário à organização, acompanhamento, logística e ambientação da escola durante todo o processo de escolha dos líderes e vice-líderes de turma.

§2º A escolha dos líderes e vice-líderes de turma é uma prerrogativa exclusiva dos estudantes, podendo ocorrer através de indicação e/ou votação, sendo facultativo o sistema de chapas.

§3º A Comissão Escolar deverá acompanhar e avaliar o processo de escolha e divulgar para toda a escola os nomes dos líderes e dos vice-líderes de turma escolhidos.

§4º Caso haja votação durante o processo de escolha de líder de turma, o segundo estudante mais votado será considerado vice-líder de turma e substituirá interinamente o representante de turma nos dias em que este estiver ausente.

§5º Compete à Comissão Escolar:

- a)** socializar com todos os estudantes da escola e em todas as turmas o conteúdo desta Portaria;
- b)** definir os critérios de escolha dos líderes e dos vice-líderes de turmas de modo colaborativo com os estudantes;
- c)** registrar e validar as inscrições dos estudantes candidatos;
- d)** organizar a lista de inscritos aprovados e divulgá-la em local de fácil visualização pela comunidade escolar;
- e)** fiscalizar e fazer a apuração do processo de escolha;
- f)** zelar pela ordem, pela sistematização e pela regularidade do processo de escolha;
- g)** verificar antes de o estudante exercer o direito de escolha, se está em situação regular na unidade escolar;
- h)** registrar em Ata todas as informações referentes ao processo de escolha, as inscrições e os nomes dos estudantes eleitos em cada classe;
- i)** organizar a eleição do líder que presidirá as reuniões do Conselho de Líderes de Turma durante o mandato;
- j)** realizar a reunião de posse dos novos líderes e vice-líderes até a quarta semana de março.

§6º A Comissão Escolar de cada turno percorrerá todas as salas de aula realizando o processo de escolha nas turmas da unidade escolar no dia escolhido para a eleição.

Art. 5º Poderá concorrer à vaga de líder de turma o estudante devidamente matriculado na unidade escolar, que apresente frequência regular e que

possua o perfil para tal.

Parágrafo único. O líder e o vice-líder de turma devem ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma desenvolvendo ações de cooperação e de protagonismo, devendo apresentar características como:

- a)** bom relacionamento com a comunidade escolar;
- b)** responsabilidade;
- c)** presteza;
- d)** tolerância;
- e)** organização;
- f)** boa capacidade para se comunicar;
- g)** imparcialidade;
- h)** proatividade.

Art. 6º Compete ao Líder de Turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, identificando suas necessidades e levando ao Conselho de Líder de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;

II. estabelecer contato permanente com os demais líderes e vice-líderes de turmas da escola para troca de experiências e de propostas para a melhoria do processo educativo;

III. estimular o bom relacionamento da turma por meio de diálogo buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;

IV. propor reuniões de interesse da turma;

V. participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da Secretaria de Estado da Educação;

VI. colaborar com seus pares, principalmente os novatos, para que se adaptem ao ambiente escolar;

VII. estimular que a turma conheça o Regimento da Escola a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;

VIII. incentivar o desenvolvimento de comportamentos, atitudes, projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

XI. contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

Art. 7º Compete ao Vice-Líder de Turma:

I. auxiliar o Líder de turma no exercício de suas funções;

II. substituir o Líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e também nos casos de vacância do cargo;

III. participar de todas as reuniões do Conselho de Líder de Turma e para as quais seja convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da Secretaria de Estado da Educação;

IV. contribuir com a escola participando ativamente

de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE LÍDERES DE TURMAS

Art. 8º O Conselho de Líderes de Turmas é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos líderes e vice-líderes de turmas de cada unidade escolar e funcionará da seguinte forma:

I. o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada;

II. as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;

III. os líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;

IV. as reuniões deverão ser registradas em Ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade de ensino;

V. o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a direção escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação com foco na resolução das situações-problema reais da escola, tais como reprovação e evasão identificadas;

VI. o Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;

VII. a atuação dos líderes e vice-líderes de turmas de Ensino Fundamental, durante as reuniões também será tutorada, sendo assim, o pedagogo deverá participar.

§1º As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Escola.

§2º Por razão excepcional, o Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

§3º Neste caso, o novo Presidente escolhido completará o mandato iniciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O processo de escolha dos líderes de turma terá validade de um (1) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do Líder e Vice-Líder de Turma é de um ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Por razão excepcional, o líder e/ou vice-líder de turma poderá(ão) ser substituído(s) antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

Art. 10. O processo de escolha dos Líderes de Turma da escola deverá ser concluído até a segunda semana de março de cada ano letivo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 097-R, de 16 de agosto de 2017.

Vitória - ES, 30 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 775920

PORTARIA Nº 1134-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WRL4S,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 03/01/2022, **PAULO CESAR BREMENKAMP**, nº funcional 542456, MaPB IV - vínculo: 6, da função de Diretor Escolar, na EEEFM Hunney Everest Piovesan, FGDE 01, município de Cariacica - ES.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 776012

PORTARIA Nº 1135-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WJ9H9,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 03/01/2022, **EDUARDO CARLOS FRAGA**, nº funcional 565407, MaPB V - vínculo: 3, da função de Diretor Escolar, na EEEFM João Crisostomo Belesa, FGDE 01, município de Cariacica - ES.

Vitória, 30 de dezembro de 2021.

ANDRÉA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação - Respondendo
Protocolo 776015

PORTARIA Nº 1136-S, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o que consta no processo 2021-WRL4S,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o Art. 1º da Portaria nº 043-R, de 13/08/2003, publicada no Diário Oficial